

“MOVIDA PELA PAIXÃO”: GÊNERO, RAÇA E CLASSE NO PROCESSO CRIMINAL DE ANGELA DAVIS

“DRIVEN BY PASSION”: GENDER, RACE AND CLASS IN THE ANGELA DAVIS’ CRIMINAL PROCESS

Ana Gabriela Mendes Braga¹

Resumo: Este *paper* apresenta algumas reflexões da pesquisa de Pós-doutoramento denominada “*Levada pela paixão: gênero, raça e classe no processo criminal de Angela Davis*” que tem por objetivo investigar um caso de produção da subjetividade da mulher criminosa pelo sistema de justiça criminal. Trata-se de um trabalho empírico de natureza qualitativa com uso de análise documental, com o objetivo de compreender a operação discursiva e performática de transformar um ícone- uma intelectual feminista negra, àquela altura já doutora em filosofia- em uma “mulher movida pela paixão”. Inspirada pela epistemologia feminista negra proponho a estratégia do *estudo de caso único* para pensar os marcadores sociais de classe, raça e gênero articulados no processo criminal de Angela Davis como significativos também em outras experiências no sistema de justiça criminal. Ao final, busco retratar como a experiência de Angela Davis com a justiça criminal e o relato dela sobre a mesma, no duplo ré-autora, pode contribuir na discussão dos processos de criminalização e subjetivação feminina negra, situando esta pesquisa em um debate mais amplo acerca das relações de gênero, raça, classe e direito, o qual nos parece um horizonte necessário e promissor para o campo jurídico e criminológico brasileiro.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Gênero. Sistema de justiça criminal. Feminismo negro. Angela Davis.

Abstract: This paper presents some reflections on the ongoing postdoctoral research entitled “Driven by passion”: gender, race and class in the Angela Davis’ criminal process, that aims to investigate a case of subjectivity production of a female offender by the criminal justice system. By means of the case study strategy, we develop an empirical work of qualitative nature with the use of documental analysis of the criminal procedure in which Angela Davis was prosecuted for kidnapping, homicide and conspiracy by The California Department of Justice in 1972. We aim to comprehend the discursive and performative operations of transforming an icon, an intellectual black feminist, at that time already a Ph.D. in Philosophy, into a “woman driven by passion”. Inspired by black feminist epistemology I propose the strategy of the single case study to think of class, race, and gender social markers articulated in the criminal process of Angela Davis as significant also in other experiences in the criminal justice system. In the end, I seek to portray how Angela Davis’s experience with criminal justice and her account of it in the double accused-author can contribute to the discussion of the processes of criminalization and black female subjectivation, placing this research in a wider debate about the relations of gender, race, class and law, which seems to us a necessary and promising horizon for the Brazilian legal and criminological field.

Keywords: Intersectionality. Genre. Criminal justice system. Black feminism. Angela Davis.

Recebido em 19 de setembro de 2018

Aceito em 22 de outubro de 2019

¹ Doutora em Direito Penal e Criminologia pela Universidade de São Paulo; Professora nos cursos de Graduação e Mestrado em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista; Avenida Eufrásia Monteiro Petrágli, 900, Prolongamento Jardim Dr. Antonio Petraglia, 14409-160, Franca, São Paulo, Brasil; <https://orcid.org/0000-0001-5291-7580>; professora.anagabriela@gmail.com

Introdução

Este *paper* apresenta algumas reflexões² da pesquisa de Pós-doutoramento denominada “*Levada pela paixão*”: *gênero, raça e classe no processo criminal de Angela Davis*, que tem por objetivo investigar um caso de produção da subjetividade da mulher criminosa pelo sistema de justiça criminal.

Trata-se de um trabalho empírico de natureza qualitativa com uso de análise documental, com o objetivo de compreender a operação discursiva e performática de transformar um ícone- uma intelectual feminista negra, àquela altura já doutora em filosofia- em uma “mulher movida pela paixão”. O recorte desta pesquisa está no uso das cartas trocadas por Angela Davis e George Jackson³ lidas pelo promotor de justiça na presença do Júri em abril de 1972: e, especialmente na narrativa da própria Angela Davis sobre uso de seus escritos íntimos no processo.

O que proponho aqui é revelar um processo de constituição de subjetividade pela engenharia penal, mais especificamente pelo discurso da acusação, a partir do olhar e da palavra da própria acusada. Tomando sua escrita autobiográfica como fonte principal⁴ desta pesquisa busco provocar uma torção no discurso acusatório e um deslocamento das posições discursivas oficiais do processo. Subvertendo o jogo da busca da verdade real, me permito desconfiar da palavra do processo, e me guiar apenas pela palavra da acusada sobre o processo. Desacreditando da verdade real, recuso o arquivo oficial e a tarefa de com essa pesquisa mostrar o que aconteceu realmente, a verdade do caso. Abrindo mão do projeto de encontrar a verdade do caso, invisto nas condições de possibilidade de emergência de um discurso sobre acusada e de um contradiscurso, contra-a-justiça por parte da mesma.

É Angela que, ao recontar e reescrever seu processo criminal, denuncia o sexismo e racismo do funcionamento da justiça. É ela que seleciona o que e como contar. Sua escrita resiste à narrativa da acusação sobre si mesma, e impõe outra ordem de discurso, na qual ela coloca aspas e motivações na fala das personagens da justiça, e não ao contrário.

Ao refletir sobre o sistema de justiça criminal a partir de sua própria experiência, Angela Davis endossa as vozes do feminismo negro, especialmente no que tange aos meios de constituição e estatutos do saber. Em uma proposta epistemológica própria, as mulheres negras têm produzido conhecimento a partir de experiências diversas, localizadas no intercruzamento de uma série de marcadores que produzem desigualdade e assimetria nas relações de poder. A experiência de viver na adversidade sustenta a epistemologia feminista negra: “Quando confrontadas com essa injustiça

² Agradeço especialmente a Naíla Chaves Franklin a leitura e as contribuições para este trabalho.

³ Ativista do movimento negro, cofundador da Black Guerrilla Family, um dos *Soledad Brother*, preso em San Quentin na época e então companheiro de Angela.

⁴ Ao lado da autobiografia de Angela Davis, publicada originalmente em 1974. O livro de Bettina Aptheker *The morning breaks*, de 1999 que traz a transcrição das referidas cartas; assim como o livro de cartas de George Jackson, de 1994 enviadas da *Soledad Prison* também serão fontes importantes para situar o acontecimento nas trajetórias dos dois e no contexto histórico do julgamento.

estrutural voltada para o grupo, muitas mulheres Negras insistiram em nosso direito de definir nossa própria realidade, estabelecer nossas próprias identidades e nomear nossa história.”⁵

Na constituição do feminismo negro, a identidade ganha um lugar importante na produção do saber. Alcoff (2016, p. 136) propõe um projeto decolonização epistemológica onde a identidade adquire uma importância epistêmica na medida em que “experiências em diferentes localizações são distintas e que a localização importa para o conhecimento.” Mas antes do que um arranjo singular, a definição de identidade passa pela construção de um sentido para as experiências e narrativas históricas (ALCOFF, 2016, p. 140). Angela ao escrever sua autobiografia, e mais adiante elaborar uma série de escritos interseccionais e na temática prisional, se situa no campo, se reapropriando da história e das formas de dizer o sistema de justiça criminal.

Nesta pesquisa, a estratégia de estudo de caso se insere na chave dessa epistemologia feminista, no sentido de que as experiências e ideias ilustrados por mulheres negras individualmente, caracterizam suas experiências como grupo (COLLINS, 2000, p. 17). Logo, ainda que Angela Davis seja um caso, e mais especificamente de um *caso único*, sua narrativa conta muito acerca dos processos de gentrificação e racialização experimentados pelas pessoas acusadas pelo sistema de justiça criminal, e desafiam as interpretações dominantes sobre os grupos oprimidos (COLLINS, 2000, p. 24).

Diniz (2013) ao pesquisar os arquivos manicomial brasileiros identificou a mulher e o homem há mais tempo presos em manicômios judiciários no Brasil. A partir desses dois arquivos, Brito (2016) e Diniz (2015) retomam respectivamente as histórias de Zefinha e Juvenal, propondo conduzi-las como pesquisas em “arquivo sobre acontecimento único, e não um estudo de caso.” Inspirada pelas autoras, e dada a singularidade de Angela Davis no universo das mulheres capturadas pelo sistema de justiça criminal, reconheço seu caso como único. Essa marcação, limita a possibilidade de generalizar a experiência de Angela em relação a outras acusadas pelo sistema de justiça; mas ao mesmo tempo, é o caráter paradigmático do caso que ilumina as práticas cotidianas da justiça. Justamente, o fato de a acusada ser Angela Davis – e não qualquer outra mulher negra – faz com que a tese da acusação revele a força da produção de hierarquias de raça e gênero no seio da justiça.

A partir dessas perspectivas, proponho ler a narrativa de Angela Davis como um *estudo de caso único* de uma experiência localizada de uma mulher negra em um tribunal Californiano na década 1970, de uma mulher negra intelectual, que fala e escreve n/do processo. Desenvolvo minha análise guiada pela hipótese enunciada pela própria Angela Davis em sua autobiografia: de que a narrativa acusatória supervalorizou o envolvimento romântico dela com George Jackson, “de ter sido impelida a cometer assassinato, sequestro e conspiração por minha ‘paixão ilimitada e arrebatadora’ por George.”⁶ A motivação passional foi superexplorada em detrimento de outras

⁵ “When faced with this structural injustice targeted toward the group, many Black women have insisted on our right to define our own reality, establish our own identities, and name our history.” (COLLINS, 2000, p. 72, tradução nossa).

⁶ “of my having been impelled to commit murder, kidnapping and conspiracy by my ‘boundless and all-consuming passion’ for George.” (DAVIS, 1974, p. 358, tradução nossa).

facetas que compunham sua subjetividade, e da diversidade de redes relacionais e políticas que a constituíam naquele momento.

Este *paper* tem como objeto a análise da intimidade da Angela no processo criminal como indício da paixão desde uma perspectiva interseccional. Para dar conta desta narrativa e tecer alguns fios analíticos, componho este trabalho em três sessões: *Angela Davis: posicionalidades no cenário político-social*, na qual traço uma pequena biografia de Angela Davis a partir dos anos 1970 até o fim de seu processo criminal; *Cenas da justiça*, na qual retrato, a partir do olhar de Angela, a produção da subjetividade criminosa a partir da motivação passional; e ao final, encerro com algumas reflexões em torno das *Interseccionalidades na produção de subjetividades no processo criminal*.

1 Angela Davis: posicionalidades no cenário político-social

Final da década de 1960 enquanto Ronald Reagan, então governador da Califórnia de 1966 a 1974 reprimia todos os movimentos político-radicais que borbulhavam no período, Angela Davis fazia parte do *Anti-war movement*, *Students for a Democracy Society*, *Black Students Non-violent Coordinating Committee* e era símbolo de todos esses movimentos ao mesmo tempo. Mas nesses grupos, se incomodava com o nacionalismo e com a supremacia masculina nos espaços do movimento negro denunciada pelo lugar em que as mulheres se sentavam nas reuniões do *Black Panthers Party* atrás ou literalmente aos pés dos homens. Angela encontrou-se no *Che-Lumumba Club*, célula negra do partido comunista, que lutava pelo fim da brutalidade policial e da pobreza pelas vias do socialismo, desde uma perspectiva global. Esse caminho mostra como os movimentos sociais, negros, feministas e comunistas tem suas nuances, e Angela Davis travou muitos embates até achar seu lugar na interface desses movimentos. A adesão a esses diversos grupos e causas, apontam para a luta multifacetada de Angela, as diferentes posicionalidades que ocupava no cenário político-social; e, principalmente, para constituição de Angela como uma personagem imbricada e comprometida com as questões políticas de seu tempo.

Naquele período, Angela Davis ensinava filosofia na Universidade da Califórnia (UCLA), quando no começo do ano de 1970, foi desligada ao admitir-se membra do partido comunista. De acordo com o chanceler da UCLA naquele momento a maior parte da Faculdade apoiou Angela, mas a maioria da população não entendia a liberdade de cátedra (*academic freedom*), e tinham a preocupação de Angela Davis como comunista, negra, mulher, ativista: “você não poderia ter colocado as coisas em conjunto com alguém que teria sido mais criadora de problemas do que Angela Davis.”⁷

Em 16 de janeiro de 1970 ocorre o incidente na *Soledad prison* que dará início ao processo contra os nomeados *Soledad Brothers*: George Jackson, John Cluchette and Fleeta Drungo, três presos afro-americanos que estavam condenados por pequenos crimes contra propriedade são acusados pela

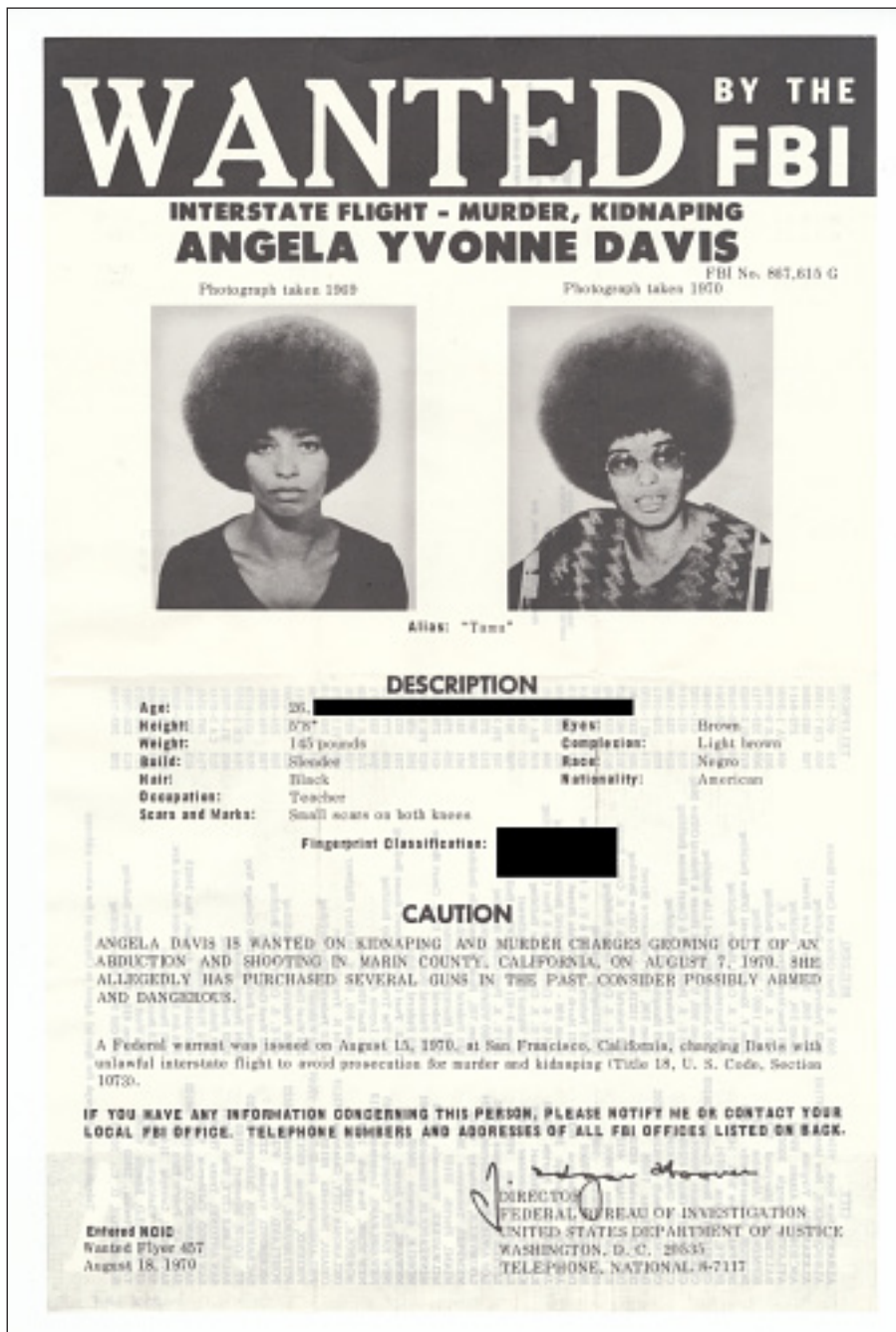
⁷ Fala do filme *Free Angela Davis*: “you couldn’t have put things together with anyone that would’ve been more problem-creating, than Angela Davis.” (FREE..., 2014 apud DAVIS, 2016, tradução nossa).

morte de um agente penitenciário na prisão californiana. Angela se envolve profundamente na luta pela liberdade dos *Soledad Brothers* e de todos presos políticos, torna-se porta voz desse movimento e se aproxima de George Jackson e de sua família. Angela e George começam a se corresponder por meio de cartas, estabelecendo por meio das palavras e admiração em comum uma relação íntima atravessada pelas grades da prisão. E, em maio do mesmo ano, Angela e George encontram-se pessoalmente pela primeira vez em uma audiência dele em Monterey County.

Em 7 de agosto de 1970, o irmão mais novo de George, Jonathan Jackson, invadiu armado o Palácio de Justiça do Condado de Marin em São Francisco, na companhia de outros dois jovens para uma tentativa de resgate. Os três se levantaram do meio da plateia na sala do Júri e renderam todos no recinto, conduzindo o juiz, o promotor e vários jurados para uma van estacionada do lado de fora. Ao entrar na van, Jackson gritou que queria os “*Soledad Brothers* soltos até o meio dia e meia em troca da vida dos reféns”. Houve tiroteio e perseguição policial. Morreu o juiz, o promotor foi atingido por tiros da polícia, os quais mataram Jonathan e seu amigo.

Dias depois, é divulgada notícia do suposto envolvimento de Angela Davis com o caso dos *Soledad Brothers*, Angela vai para clandestinidade. Ela foi acusada de conspiração, sequestro e homicídio com base em duas principais evidências: era acusada de ser dona da arma usada por Jonathan e ela estaria supostamente apaixonada por George Jackson. Lei da Califórnia permite portas quantas armas quiser. AD como uma proeminente mulher negra e comunista recebia ameaças diárias. Angela teve sua prisão decretada pelo estado da Califórnia, entrou na lista dos dez mais procurados do FBI. A policia foi a comunidades em todo pais prendendo toda jovem, negra, alta com espaço entre os dentes, e um big afro- descrição policial de Angela.

Figura 1 – Na lista dos 10 mais procurados pelo FBI em 1970



Fonte: Collection of the Smithsonian National Museum of African American History and Culture (2018).

Depois de dois meses na clandestinidade, Angela é presa em Nova York em 14 de novembro de 1970. Os espaços designados para Angela na prisão revelam a vontade de poder institucional e formas específicas de subjetividade: em um primeiro momento ela é colocada na solitária, e depois

a na ala de mulheres com transtornos mentais. Sob o discurso oficial de garantir sua segurança, o sistema de justiça tenta neutralizar Angela enquanto sujeita política no cárcere. Proibida de falar, Angela lê e escreve, e é nesse momento que começa a escrever trechos que seriam publicados na sua autobiografia quatro anos depois. Nesse período continua ainda a troca de cartas com George Jackson. Em 8 de julho de 1971, Angela e George ambos presos, são autorizados a encontraram-se pessoalmente junto com seus advogados, já que Angela figurava como assistente (*co-counsel*) na sua própria defesa. Em sua biografia, Angela narra com carinho esse encontro dizendo que oito horas que passaram juntos não foram suficientes (DAVIS, 1974, p. 311). Esse curto encontro encarcerado era tudo o que o amor de Angela teria com George. Um mês depois, em agosto de 1971, ele é assassinado em uma tentativa de fuga na prisão de *San Quentin*.

No mundo todo reverbera o movimento de liberdade para Angela, organizado em torno do *National United Committee to Free Davis and All Political Prisoners*. Em fevereiro de 1972, a Suprema Corte da Califórnia declara a pena de morte inconstitucional, e por consequência derruba o principal argumento que sustentava a prisão preventiva de Angela: de que ela respondia por um crime capital. A pressão política conjugada com o momento favorável leva a liberação de Angela Davis sob fiança depois de passar 18 meses presa. O processo acaba em 4 de junho de 1972 com Angela absolvida de todas as acusações.

Em um jogo de subversão do poder produtivo do sistema de justiça, dois anos após o fim do processo de 1970 a 1972, Angela publica sua autobiografia, em 1974. No prefácio da obra, declara que escrever uma autobiografia tão jovem (Angela tinha 30 anos na época) poderia parecer presunçoso, mas ao invés de interpretar o atravessamento penal na sua vida como um evento extraordinário em sua vida, pretende a partir dele mostrar que as forças que moldaram sua vida são as mesmas que formara e deformaram a vida de milhões de pessoas.⁸

2 Cenas da justiça

O promotor, logo em seu pronunciamento de abertura, anunciou a escolha de construir a narrativa da acusada pela perspectiva da paixão amorosa, afastando todo contexto social e político do caso:

A evidência mostrará que a alegação de perseguição política, a reivindicação de perseguição política, a alegação de que a ré é uma prisioneira política, a alegação de que a ré é objeto de perseguição por causa de suas crenças políticas - todas essas alegações são falsas. e sem fundamento.⁹

⁸ “The only extraordinary event of my life had nothing to do with me as individual- with a little twist of history, another sister or brother could have easily become the political prisoner.” (DAVIS, 1974, p. 15, tradução nossa).

⁹ “The evidence will show that the claim of political persecution, the claim of political persecution, the claim that the defendant is a political prisoner, the claim that the defendant is the subject of prosecution because of her political beliefs- all of these claims are false and without foundation.” (DAVIS, 1974, p. 359, tradução nossa).

Na sua autobiografia – Angela conta como o FBI, grande braço do sistema de justiça criminal norte-americano, contribuiu à produção de uma subjetividade específica, como um dos dez criminosos mais procurados do país, *“the big bad Black Communist enemy.”* (DAVIS, 1974, p. 16). O interessante aqui é que a descrição no original tem a marca de gênero, muito porque a língua inglesa permite esse tipo de construção, mas além disso o motivo passional, tão destacado pela acusação, não aparece nesse retrato.

Ainda quando em alguns momentos do seu pronunciamento, o promotor Albert Harris reconheça a política em Angela ao fazer referências a ela como intelectual, comunista e ativista na liberação de presos – diminui sua importância em nome da emoção: “Suas próprias palavras revelarão que, sob o verniz *cool* acadêmico, há uma mulher cheia de culpa de ser levada à violência pela paixão.” Nega explicitamente a motivação política que a movia: “[...] Não se baseou no desejo de justiça social. Foi simplesmente sobre a paixão que ela sentia por George Jackson”¹⁰ e desloca a luta social para uma questão individual “[...] A evidência mostrará que seu motivo básico não era libertar os presos políticos, mas libertar o único prisioneiro que ela amava.”¹¹

Mas não foi só na autobiografia que Angela falou. Na cena da justiça, Angela Davis como parte de sua equipe jurídica, realizou a abertura do pronunciamento de defesa por duas horas, ocupando literalmente o centro da cena. O *Marin Civic Center*, lugar do julgamento, tinha suas salas de audiências em formato de círculos. Seu idealizador, Frank Lloyd Wright quis representar a natureza da justiça nos Estados Unidos: em um julgamento, os participantes não deveriam ficar lutando um contra o outro, ao contrário, eles estariam de mãos dadas em volta do círculo na busca comum por justiça (DAVIS, 1974, p. 287). Contudo, para Angela, a “justiça em círculo” parecia atender o propósito de quebrar a aliança entre ela e seu co-réu Ruchell Magee ao colocá-los longe um do outro (DAVIS, 1974, p. 292). Ao mesmo tempo, esse formato arquitetônico deixou Angela, literalmente, no centro da cena da justiça.

Na sua autobiografia, ela reproduz parte de seu pronunciamento, na qual traz a hipótese explorada neste trabalho:

Harris tinha tentado elaborar o júri com uma teoria absurda de ter sido impelida a cometer assassinato, sequestro e conspiração pela minha ‘paixão ilimitada e consumidora’ por George. Ao expurgar seu caso das acusações políticas originais, o promotor achou que ele estava sendo perspicaz.¹²

¹⁰ “[...] *It was not founded on a desire for social justice. It was founded simply on the passion what she felt for George Jackson.*” (DAVIS, 1974, p. 359, tradução nossa).

¹¹ “*Her own words will reveal that beneath the cool academic veneer is a woman full of culpable of being moved to violence by passion.*” (DAVIS, 1974, p. 359, tradução nossa).

¹² “*Harris had attempted to work up the jury with an absurd theory of my having been impelled to commit murder, kidnapping and conspiracy by my ‘boundless and all consuming passion’ for George. By purging his case of the original political accusations, the prosecutor thought he was being shrewd.*” (DAVIS, 1974, p. 358, tradução nossa).

Em grande parte de sua declaração, Angela aponta no discurso do promotor a centralidade da animalidade e passionalidade: “Eu era uma mera criatura da paixão. Ele continuará a lhes dizer que não sou a pessoa que você vê em pé diante de você, mas sim uma criatura maligna e sinistra levada à beira do desastre por emoções e paixões ingovernáveis.”¹³

Enquanto falava, Angela notou algumas expressões receptivas em algumas das juradas, porque, segundo ela, compartilhavam entre si a experiência de serem acusadas de agir irracionalmente e de acordo com as emoções e não com a lógica, porque eram mulheres. Ao mesmo tempo em que ela expressa o absurdo da tese da acusação, a situa na engrenagem social que produz hierarquias entre os gêneros:

Membros do júri, isso é absolutamente fantástico. Isso é totalmente absurdo. No entanto, é compreensível que o Sr. Harris gostaria de aproveitar o fato de que eu sou uma mulher, para esta sociedade as mulheres devem agir apenas de acordo com ela dita de suas emoções e paixões. Eu poderia dizer que isso é claramente um sintoma do chauvinismo masculino que prevalece em nossa sociedade.¹⁴

O absurdo da centralidade da motivação passional na tese acusatória contra Angela Davis revela algo muito específico do funcionamento do sistema de justiça no que diz respeito à produção da subjetividade da mulher negra de forma geral. Ainda que se tratando de uma mulher com a trajetória de Angela Davis, com uma série de marcas da racionalidade, branquitude e masculinidade ocidental: doutorado em filosofia, porta-voz de vários movimentos, procurada pelo FBI – o sistema de justiça faz uma torção discursiva para dissimular suas motivações políticas e racionais, na tentativa de reduzir a subjetividade complexa e multifacetada de Angela a uma “mulher movida pela paixão”.

3 Interseccionalidades na produção de subjetividades no processo criminal

Essa operação de situar a mulher a partir de uma subjetividade sem autonomia, subalterna, louca, tutelada – tão comum no sistema de justiça criminal, causa muitos ruídos quando se trata de encaixar para esse “lugar comum feminino” justamente Angela Davis, ativista do feminismo negro, professora universitária, intelectual, comunista, jovem, culta, linda: um ícone já aquela época. Nesse sentido, o caso nos parece paradigmático para compreender mais sobre a engrenagem do sistema de justiça, assim como as relações e resistências que brotam daí.

Diante das dificuldades ao estabelecimento de um conceito universal de *mulheres*, Butler destaca que “a insistência sobre a coerência e unidade da categoria das mulheres rejeitou efetivamente

¹³ “I was a mere creature of passion. He will continue to tell you that I am not the person you see standing before you, but rather than an evil, sinister creature pushed to the brink of disaster by ungovernable emotions and passions.” (DAVIS, 1974, p. 366, tradução nossa).

¹⁴ “Members of the jury, this is utterly fantastic. It is utterly absurd. Yet it is understandable that Mr. Harris would like to take advantage of the fact that I am a woman, for this society women are supposed to act only in accordance with she dictates of their emotions and passions. I might say this is clearly a symptom of the male chauvinism which prevails in our society.” (DAVIS, 1974, p. 363, tradução nossa).

a multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas em que é construído o espectro concreto das ‘mulheres’.” (BUTLER, 2008, p. 39), “sendo impossível separar a noção de ‘gênero’ das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida.” (BUTLER, 2008, p. 21).

Para além do marcador de gênero, o lugar da irracionalidade também é marcado pela raça, o que torna, portanto, a leitura dessas duas categorias indissociáveis. Negar a racionalidade de Angela não é fruto só da oposição mulher x homem, mas também entre negro x branco: “Espera-se assim que o Negro (o Outro) seja sempre emotivo, sensual, viril, lúdico, colorido, infantil, banal; o mais próximo possível da natureza (animal) e distante da civilização.” (FANON, 2008, p. 17).

Para Franz Fanon, a branquitude europeia colonial funda o Negro como Outro, lhe outorgando- em um processo parecido ao que ocorre com as mulheres- um estatuto de irracionalidade. A vinculação da sexualidade e animalidade aos corpos negros, em oposição a racionalidade descorporificada branca, produz hierarquias civilizatórias, que posicionam o negro e suas motivações no terreno reprimido dos impulsos e paixões:

O branco está convencido de que o negro é um animal; se não for o comprimento do pênis, é a potência sexual que o impressiona. Ele tem necessidade de se defender deste “diferente”, isto é, de caracterizar o Outro. O Outro será o suporte de suas preocupações e de seus desejos. (FANON, 2008, p. 147).

Logo, antes de propor uma hierarquia de opressões, meu esforço é pensar como se deu a articulação desses marcadores no caso analisado. Para Patricia Hill Collins, as mulheres negras situam-se em um ponto teoricamente interessante, aonde dois sistemas de opressão excepcionalmente poderosos e predominantes se juntam: raça e gênero. Localizar as posicionalidades em termos de sistemas cruzados de opressão, é compreender de que formas essas diversos sistemas (raça, classe social, gênero, sexualidade, etnia, nação e idade) moldam e são moldadas pelas mulheres negras (COLLINS, 2000, p. 299).

A construção pelo positivismo criminológico – um saber biologizante, gentrificado e racializado – acerca da mulher negra pode dar algumas pistas para esse reflexão. Conforme apontou a pesquisa de Naíla Chaves Franklin, a tipologia de Lombroso e Ferrero (2004) em *La Donna Delinquente: la Prostituta e la Donna Normale* que classifica as mulheres em normais, criminosas e prostitutas, é racializada na medida em que traça um paralelo entre as especiais animais menos evoluídas e as “raças inferiores”, nas quais a diferença entre homens e mulheres seriam menos acentuadas (FRANKLIN, 2017, p. 59). Nesse sentido, as mulheres negras estariam mais próximas dos homens negros, e, portanto, mais próximas das características animais atribuída à “raça inferior” do que as brancas europeias marcadas pelos imperativos civilizatórios do patriarcado.

No Brasil, o discurso de Rodrigues (2011) em *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* é especialmente interessante para se pensar a produção da mulher negra brasileira, em especial da figura da “mulata”, como responsável pela corrupção da “raça superior” no país e na

qual “A sensualidade do negro pode atingir então às raias quase das perversões sexuais mórbidas. A excitação genésica da *clássica mulata* Brasileira não pode deixar de ser considerada um tipo anormal.” (RODRIGUES, 2011, p. 64).

Apesar de ser uma mulher negra, e, portanto, localizada no intercruzamento das opressões de raça e gênero, seu letramento e sua origem de classe média a protegem, em parte, da violência do sistema de justiça. Essa posição de privilégio, se comparada ao lugar comumente ocupada pela pessoa negra na cena da justiça, é evidenciada quando contrastada com a situação de Ruchell Magee’s – correu no processo em que Angela era acusada, que cumprindo prisão perpétua em San Quentin, servia de testemunha na audiência que originou o incidente na *Marin County courthouse* em 1970, ocasião em que tentou fugir.

A imprensa se esforçou para posicionar Angela e Ruchell o mais distante possível aos olhos do público, um trecho da biografia de Ruchell aponta a centralidade da comparação:

A vida na prisão de Magee começou quando ele tinha 16 anos, mais ou menos a mesma idade que a srta. Davis, filha de família de classe média, ganhou uma bolsa para a Brandeis University ... Nos anos em que a srta. Davis seguiu uma carreira universitária que a levou para a Europa e finalmente, para a Universidade da Califórnia, em San Diego, para realizar seu Ph.D sob supervisão de Herbert Marcuse, Magee estudou livros de direito na cela.¹⁵

Para Angela, o objetivo da matéria jornalística supracitada era quebrar romper com qualquer solidariedade entre eles e entre os que os apoiavam, criando desunião e divisão dentro do movimento negro, enfraquecendo a ambos e minimizando a questão racial. Mas para Angela, era justamente a experiência de ser Negro que os unia e contrastava com a branquidade da justiça: a única pessoa negra que compunha o corpo de jurados foi dispensada pela acusação: “Tudo se resumia ao fato de que éramos Negros e, de nossa própria maneira, tínhamos tentado lutar contra as forças que estavam estrangulando nosso povo.”¹⁶

Ainda que Angela e Ruchell compartilhavam experiências comuns de opressão na justiça e sociedade racializadas, elas se distinguem quando agregamos o marcador classe na compreensão de suas histórias. O contraste das experiências dessas personagens, ambas negras mas com articulações distintas em termos de gênero e classe, aponta para a complexidade da análise interseccional acerca do funcionamento do sistema de justiça criminal.

A acusação construiu sua subjetividade a partir de um estado tipicamente atribuído ao feminino e ao negro, em uma tentativa de apagar o capital intelectual, político, racial e social que já

¹⁵ “Magee’s prison life began when he was 16, about the same age Miss Davis, the daughter of a middle class family, earned a scholarship to Brandeis University...In the years that Miss Davis followed a college career that took her to Europe and finally to the University of California at San Diego to study her Ph.D under Herbert Marcuse, Magee studied law books in the cell.” (DAVIS, 1974, p. 293, tradução nossa).

¹⁶ “It all boiled down the fact that we were Black and in our own ways had tried to fight the forces that were strangling our people.” (DAVIS, 1974, p. 293, tradução nossa).

constituía Angela Davis naquele momento histórico. Nesse sentido, o caso aqui analisado nos parece paradigmático para pensarmos o a articulação dos marcadores sociais da desigualdade, especialmente na produção da subjetividade da mulher negra pela justiça. A experiência de Angela Davis com a justiça criminal e o relato dela sobre a mesma, no duplo ré-autora, pode contribuir para a reflexão sobre os processos de criminalização e subjetivação pela justiça, situando esta pesquisa em um debate mais amplo acerca das relações de gênero, raça, classe e direito, o qual nos parece um horizonte necessário e promissor para o campo jurídico e criminológico. Com essa pesquisa, pretendo me provocar e provocar o campo no caminho de uma discussão da racializada e “engendrada” (CAMPOS, 2011, p. 3)¹⁷ acerca do sistema de justiça; e assim, lançar questões para além do marcador de classe já tão bem explorado pela criminologia crítica brasileira.

Referências

ALCOFF, Linda M. Uma epistemologia para a próxima revolução. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 129-143, jan./abr. 2016.

APTHEKER, Bettina. *The Morning Breaks: The Trial of Angela Davis*. New York: Cornell University Press, 1999.

BRITO, Luciana S. *O arquivo de um sequestro: o homem mais antigo do Brasil*. 2016. 127 f. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

BUTLER, Judith. “Vida Precária”. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar* 1, n. 1, p. 13-33, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/18/3>. Acesso em: 20 mar. 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de. “Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

COLLECTION OF THE SMITHSONIAN NATIONAL MUSEUM OF AFRICAN AMERICAN HISTORY AND CULTURE. Disponível em: https://nmaahc.si.edu/object/nmaahc_2012.60.8. Acesso em: 11 out. 2018.

COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York: Routledge, 2000.

DAVIS, Angela. *Angela Davis: An Autobiography*. New York: Random House, 1974.

¹⁷ ¹⁷ Carmen Hein de Campos utiliza a expressão “engendrado” como tradução para “gendered” – palavra de origem inglesa, para se referir às marcações de gênero, isto é, construções a partir do gênero e na simbologia de gênero. Gosto especialmente dessa escolha porque essa expressão remete a algo articulado, concatenado, e ao mesmo tempo à engenharia, engenhoca, ambos os sentidos muito próprios das tecnologias de gênero.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Brasília, DF: Letras Livres: Ed. UnB, 2013.

DINIZ, Debora. Ela, Zefinha – o nome do abandono. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 9, p. 2667-2674, set. 2015.

FANON, Franz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Salvador: Edufba, 2008.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. *Raça, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues*. 2017. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017.

JACKSON, George. Soledad Brother: The Prison Letters of George Jackson. *Chicago Review Press*, 1994.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *Criminal Woman: the Prostitute and the Normal Woman*. Translation: Nicole Hahn Rafter, Mary Gibson. Durham: Duke University Press, 2004.

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

